



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0594/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0594/1997 DE 19/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXAS FLUORESCENTES COM SETA INDICATIVA NO CHÃO E DE GRAUS NAS SALAS DE EXIBIÇÕES DOS CINEMAS, CASAS DE ESPETACULO NO TURNO E TEATROS DA CAPITAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:00:06

00000015428-85



ARQUIVADO EM

04/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Assessoria Técnica



01 - PL

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 JUN 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
19 JUN, TRABALHO E M.O.;
TUBOS, TRANSL. E ATIV. ECO;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art.1º-** Ficam obrigados os Cinemas, Casas de Espetáculos e Teatros à colocação de faixas fluorescentes com setas indicativas no chão, degraus e saídas de emergência.
- Art.2º-** A regularização de que trata o artigo anterior deverá obedecer os critérios, requisitos e condições compatíveis com as normas de segurança.
- Art.3º -** No caso de inobservância destas novas disposições, os proprietários dos estabelecimentos poderão sofrer penalidades que vão desde a advertência à cassação do credenciamento.
- Art.4º -** O Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias à contar da data de sua publicação.
- Art.5º -** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento programa, suplementadas se necessário
- Art.6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.

Edivaldo ESTIMA
Vereador

GABINETE DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

PROJETO DE LEI 197

Dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes com seta indicativa no chão e de grades nas Salas de Exposições das Cinemas, Casas de Espetáculos No Forno e Teatros da Capital e das outras providências correlatas

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os Cinemas, Casas de Espetáculos e Teatros a colocação de faixas fluorescentes com setas indicativas no chão, grades e saídas de emergência.

Art. 2º - A regulamentação de que trata o artigo anterior deverá obedecer os critérios, requisitos e condições compatíveis com as normas de segurança.

Art. 3º - No caso de inobservância destas novas disposições, os proprietários dos estabelecimentos poderão sofrer penalidades que vão desde a advertência a cassação do credenciamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento programático, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) projeto(s) de Lei n.º 197 de 1977 e o(s) parecer(es) da Comissão de Legislação e Jurisprudência n.º 3 de 1977.

EDIVALDO ESTIMA

Vereador



Folha no	02	da proc
no	594	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura criar meios de Prevenção contra acidentes nos ambientes escuros de espetáculos, abertas ao público em geral.

Cabe ao Poder Público fiscalizar e criar normas que assegurem o acesso seguro a esses locais.

Demonstra tal iniciativa que, mediante medidas simples e que não oneram tanto é possível atingir esses objetivos.

Requeiro, pois a aprovação dos nobres Pares desta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 597 de 19 97 27 06 97 (a) Cd

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-06-97

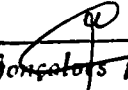

ADELINA CICONI
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

A Com. de Const. e Justiça

10/07/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2/7/97 às _____ hs


Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Do Nobre Vereador MABLI
para relatar.

em 05 de _____ Sala da Comissão de Constituição e Justiça de 1997


Presidente

SEGUE M juntado M nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº S 41.055#

Em 06/11/97

(a)



PUBLIQUE-SE EM

16 - PAR
16-1266/1997

Folha n. 84 do proc.
N. 594 de 19 97
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 594/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes com setas indicativas no chão de degraus e saídas de emergência nas salas de exibição de cinemas, casas de espetáculo e teatros.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia municipal. Hely Lopes Meirelles ensina que "a polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Ed. Malheiros, pág. 363).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

O projeto está amparado no art. 13, I; art. 37, "caput" e art. 160, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, salientamos que o art. 3º da propositura necessita reparo, eis que não explicita claramente as sanções aos infratores da Lei. Tal definição não pode ocorrer no Decreto regulamentador, já que o art. 5º, II, da Carta Magna dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Pelo exposto, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 594/97

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
colocação de faixas
fluorescentes com seta
indicativa no chão e
degraus nas Salas de
Exibições dos Cinemas,

17 - RELCOM
17-0640/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Casas de Espetáculos
Noturnos e Teatros da
Capital, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os Cinemas, Casas de Espetáculos e Teatros à colocação de faixas fluorescentes com setas indicativas no chão, degraus e saídas de emergência.

Art. 2º - A regularização de que trata o artigo anterior deverá obedecer os critérios, requisitos e condições compatíveis com as normas de segurança.

Art. 3º - Aos infratores desta lei serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 550 UFIR;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias à contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

7/11/94

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11/11/97

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15, 11, 1997

página 39, coluna 3

Conferido: M

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio

Ambiente
Em 11/11/97 às 16:30h

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Domingos Diercio Bruno Feder
19/3/99

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

25 11 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 1281 rubricado com

folha n. 629, 174, 182



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 574 do proc. 12987
N.º 574
O. Supl. 10
ORADOR 10 CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPT. ADMINISTRATIVO
DE 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente : Sr. Vereador : Aurélio Nomura
Membros : Srs. Vereadores : Domingos Dissei
Emílio Meneghini
Archibaldo Zancra
Aldaíza Sposati
Goulart
Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada No Auditório Oscar Pedroso Horta
em 13 de abril de 1998.

Solicitante : Sr. Vereador Aurélio Nomura

(Memo. nº 20/98)

Secretária : Sra. Mariamália de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Ll	1 a	dalva	Pol.Urbana	13.04

Folha n.º	7	do proc.º
Al.º	584	
ORADOR	O funcionário	CONT. APARTE

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos dar início a Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Passemos ao primeiro projeto que é o seguinte:
Projeto de lei 036/98, Vereador Dalton Silvano e Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre o projeto reurbanização na Cidade Tiradentes, segunda audiência pública.

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do projeto.

O SR. _____ - Projeto de lei 036/98, autoria dos Veredores Nelo Rodolfo e Dalton Silvano. Dispõe sobre a reurbanização da Cidade Tiradentes e dá outras providências. A justificativa do autor é que o complexo habitacional Tiradentes é um enorme conjunto de prédios habitado por uma grande população, mesmo assim tem uma notória ~~salta~~ falta de facilidades, como seja: abrigo em pontos de Ônibus, calçadas, quadras esportivas, sanitários públicos, posto policial, centro comercial, hospital, etc... Obrigando a esses moradores a se deslocar para se utilizar de outros locais mais distantes, porém,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
15	1	dagmar	urbana	13 04 98

Folha n.º	8	do proc.
N.º	554	
ORADOR	Condicionário	CONT. À PARTE
	nomura	

O SR. AURÉLIO NOMURA - Solicito ao Sr. Secretário que officie à Prefeitura, Secretaria da Habitação, bem como ao Crea.

O próximo projeto é o PL 594/97, em primeira audiência pública. Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa no chão e nos degraus das salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da Capital. Autor Edivaldo Estima. Peço ao Sr. Secretário a leitura da sinopse.

O SR. SECRETÁRIO - PL 594/97, de autoria do Vereador Edivaldo Estima. Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa no chão e degraus das salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da Capital. Justifica que a propositura cria meios de prevenção contra acidentes nos ambientes escuros de espetáculos abertos ao público. Mediante medidas simples, que não onerem tanto, é possível atingir esse objetivo. A Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
L5	1	dagmar	urbana	13 04 98

Folha n.º	Y	do proc.
N.º	554	de 1998
ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
		nomura

O SR. AURÉLIO NOMURA - Solicito ao Sr. Secretário que officie à Prefeitura, Secretaria da Habitação, bem como ao Crea.

O próximo projeto é o PL 594/97, em primeira audiência pública. Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa no chão e nos degraus das salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da Capital. Autor Edivaldo Estima. Peço ao Sr. Secretário a leitura da sinopse.

O SR. SECRETÁRIO - PL 594/97, de autoria do Vereador Edivaldo Estima. Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa no chão e degraus das salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da Capital. Justifica que a propositura cria meios de prevenção contra acidentes nos ambientes escuros de espetáculos abertos ao público. Mediante medidas simples, que não onerem tanto, é possível atingir esse objetivo. A Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	9	do proc.
N.º	554	91
ORADOR	CONTAPARTE	
funcionário	10	nomura

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
L5	2	dagmar	urbana dagmar	13 04 98

Constituição e Justiça foi pela legalidade, com apresentação de um Substitutivo, no sentido de definir claramente as sanções ao infrator.

O SR. DANIEL (Assessor) - Gostaria de lembrar que não tenho reparado na existência do lanterninha, nos cinemas, ajudando as pessoas na procura das poltronas. Pode ser que seja dentro desse espírito de poder ajudar as pessoas a se virem sozinhas que o Vereador esteja pensando neste projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA - [Peço ao Sr. Secretário - rio que officie a Prefeitura, Secretaria da Habitação, bem como ao órgão da classe pertinente!

Próximo projeto PL 731/96, em segunda audiência pública. Acrescente à seção 16.7, ao capítulo 16; da Lei 11.228/92, de 22.7.1992. Prática do exercício físico ou esporte, de modo que as unidades esportivas ou educacionais terão, no mínimo, uma ou duas quadras com dimensões oficiais. Autor Antonio Paiva Mon

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, juntados nesta data prorogação de prazo para apresentação de documentos rubricados sob

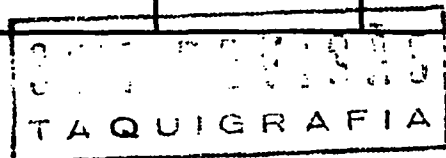
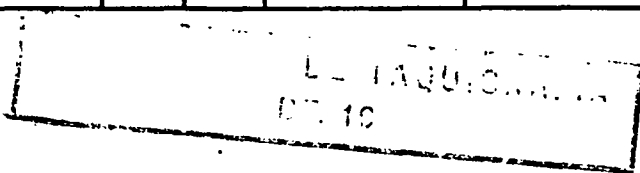
folhas de n.º 15/05/98 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	10	Jo. Proc.	97
n.º	594	19	97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Ver. Aurélio Nomura

Membros: Srs. Vers.

Domingos Dissei
Emílio Meneghini
Archibaldo Zancra
Aldaíza Sposati
Goulart
Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João
Brasil Vita da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio
de 1998.

Solicitante: Sr. Ver. Aurélio Nomura
(Memo. nº 35/98)

Secretária: Sra. Maríamália de Vasconcelos

PL 594/97 ↓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

F. 594 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
hl	1	alex	Política Urb.	12 5		

O SR. AURÉLIO NOMEIRA - Declaro aberta esta audiência pública, a qual iniciaremos fazendo alteração relativa aos itens que serão discutidos nesta tarde.

Convido o nobre ~~EM~~ Vereador Nelson Guimarães Proença para que tome assento, eis porque iremos analisar projeto de sua autoria, PL 1181/97, primeira audiência pública, que dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 11424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes ~~EM~~ físicas a cinema, teatro e casa de espetáculo.

Peço, preliminarmente, para que o chefe da assessoria relate o projeto.

O SR. _____ - Trata-se do PL n. 1181/97, de autoria do Vereador Nelson Guimarães Proença. O projeto dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 11424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e demais casas de espetáculos e estabelecimentos bancários e dá outras providências. O relator do ~~proj~~ projeto é o Vereador Antonio Goulart.

O autor justifica a propositura dizendo que procura aperfeiçoar a legislação vigente, que não é clara no referente à facilitação do acesso de pessoas deficientes físicas a estabelecimentos bancários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 594¹²
n.º da 19^a de 97

RODZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
H24	2	Monteiro	P.Urbana	12.05.98		

acolhemos, desde logo, a sua solicitação com relação à convocação dessas empresas.

Tendo em vista o adiantado da hora e conforme reza o Regulamento Interno desta Casa, vamos encerrar esta audiência pública, ficando o PL 844/97 e também o PL 594/97, além do PL ~~1181/97~~ 900/97, adiados para a próxima reunião. Iremos convocar através do jornal, e também todos aqueles que estão presentes e gostariam de ser convidados, estaremos convocando por carta.

Agradeço a presença e desejo uma boa tarde a todos.

Obrigado.

Estã encerrada a ~~reunião~~ audiência.

- o - o -

RECIBO _____, unido _____, neste documento _____ e papel de Informação
fabricado - sob folha - n.º 13

Em 27 / 12 / 00

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - PP 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 13 #

do processo nº 594 de 19 97, 27/12/00 (a)

Amélia M. I. Machino
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Amélia M. I. Machino
Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 13 -</u> fls.
Arquivo em	<u>04-01-2001</u>
O Func.º	<u>Benedito</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101.258	

ORIGINAL
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
Nº 14-15
FOLHA DE INFORMAÇÃO
Nº 16
05.04.105

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14-15 e folha de Informação
sob nº 16 05.04.105

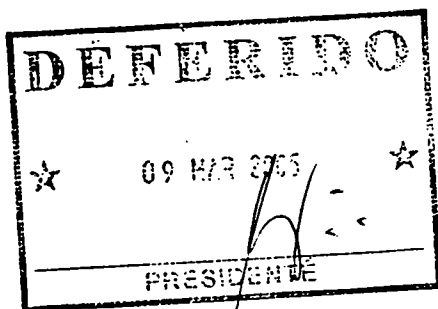
JOE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



REQUERIMENTO

Folha N.º 14 do proc.
N.º 01-594 de 1997
O funcionário

13 - RDS

13- 0163/2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-594 de 20/1997 05.04.2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 / 3 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (intende) por Sistema Documental(s) rubricado(s)

sob nº _____, a folha de informação nº

_____ em / / a



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 16
do processo nº 01-594 / 1997 05/04/2005 a) 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

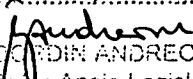
À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 163 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de <u>Pol. Urbana</u>
<u>12</u> / <u>4</u> / <u>05</u>
 ÂNGELA SCARDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/4/05 às 18.00 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Jorge Borges
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 04/05/09

[Assinatura]
Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 172 50, e folha de informação nº

 em 05/10/09a

[Assinatura]
SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção simultânea ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 do proc.

Nº 01-594-2091

rod.: L1 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7826 data: 21.9.2005 Santos

Orador(es):

RF.10.80P

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Aberta a sessão. Vamos fazer audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente relativas a vários projetos de lei. O primeiro deles é o Projeto de lei 111/2003, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal. Peço à assessoria, que está de posse do relatório desse projeto, para fazer uma síntese em relação ao mesmo.

O SR. ASSESSOR - Esse projeto de lei 11/2003, de autoria do Vereador Toninho Paiva, cujo relator é o Vereador Farhat, dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal. Portanto, a característica do projeto é obrigar que veículos novos adquiridos a fim de integrarem a frota municipal deverão ser movidos a gás natural.

A justificativa do Vereador Toninho Paiva é que a adoção do combustível gás natural veicular, GNV, se justifica pelas seguintes razões: economia comprovada de 60% a 70% no gasto de combustível; redução da alíquota do IPVA; redução de emissão de poluentes; diminuição da condensação de vapores e de depósitos de carbono nas velas e peças móveis do motor; aumenta a vida útil do motor; promove economia de óleo lubrificante; aumenta a autonomia do veículo por ser bi-combustível; o custo do gás deve cair ao longo do tempo, ao contrário da gasolina e do álcool, que provavelmente subirão; a partida do veículo é imediata, sem freqüente desgaste da bateria, do motor de arranque etc. e a grande economia que proporciona rápido retorno do investimento.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19 do proc.

Nº 00-594 de 007

rod.: L1 fl.: 2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 785 - 21/06/2005 - Santos
RF. 10.801

A observação que se faz a esse projeto é que as razões apresentadas pelo autor, a adoção de gás natural veicular trará grandes benefícios para a própria Prefeitura e também para a Cidade, em razão da diminuição da poluição. Apenas sugere-se a elaboração de substitutivo para deixar claro que os veículos adquiridos poderão ser bi ou tri-combustível.

N primeira audiência pública - esta é a segunda -, em 8 de junho deste ano, houve várias manifestações. A primeira foi do relator, Vereador Farhat, que disse não poder deixar de dar parecer favorável respaldado inclusive nos argumentos colocados pela assessoria, de que vai diminuir muito a poluição em relação à grande maioria que utiliza óleo diesel. O Vereador Chico Macena, Presidente da Comissão, também se manifestou dizendo que os gastos causados pela poluição são estimados em 340 milhões de reais por ano, devidos ao problema da emissão de gases poluentes da queima de combustível, e que a cidade de São Paulo e o País são dos mais atrasados na discussão desse tema e na adoção de combustíveis não-poluentes.

O Decreto Federal 5.243/2004 adotou uma série de medidas para a adaptação do transporte coletivo, exigindo que as montadoras alterassem a sua planta de fabricação até 2012, adotando medidas de acessibilidade, de inclusão de portadores de necessidades especiais e combustíveis menos poluentes.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Como relator desse projeto quero manifestar mais uma vez a minha concordância em relação à medida que está sendo proposta, cujos benefícios foram aqui relatados pelo assessor, dentre os quais a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do pro

Nº 0-594 de 97

rod.: L1 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825

Solange R. de S. Santos

Orador(es):

RF. 10.801

redução da poluição ambiental, da alíquota do IPVA, da condensação de vapores e depósito de carbono nas velas e nas peças do motor, aumentando a sua vida útil. Enfim, é um projeto que tem todas as condições de melhorar o nosso meio ambiente, além de dar uma vida maior aos motores e reduzir os custos dessa operação.

A palavra está aberta para quem quiser se manifestar em relação a esse projeto de lei. (Pausa)

O SR. ANDRÉ - Meu nome é André, sou da Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Algumas questões com essa lei... se realmente, no momento que você propõe que... que você obriga a Prefeitura a "estar comprando" os veículos movidos... tem essa lei federal que "está propondo" para 2012 a adequação das indústrias a essa nova formulação. Então, quero saber até que ponto você não... se a lei não deveria primeiro garantir, ou pelo menos ter a certeza de que a indústria automobilística, a indústria automotora tem condições de dar vazão a essa demanda legal, no momento que você coloca uma demanda legal, se realmente existe essa... se a indústria automobilística de caminhões, de veículos em geral, "ela está"... realmente vai estar preparada para poder vender aquilo que a lei determina.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Farhat)... (L2)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do proc

nº 01-594 de 07

rod.: L2 fl.: 1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7825

Solange Ruiz dos Santos

RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Eu só queria, respondendo à sua pergunta, dizer que o projeto de lei, no seu Art. 2º, diz que o Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 dias a presente lei. Então, evidentemente que na regulamentação esse questionamento deverá ser abordado, porque na regulamentação vai se verificar se a indústria tem condições de atender ao que determina a lei. Evidentemente essa questão será resolvida no regulamento.

Mais alguém? (Pausa) Então, dou por encerrada a audiência pública em relação ao PL 11/2003, do Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item 2 da pauta, que é o Projeto de Lei 533/94, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel "promovidos" de táxis e dá outras providências. Normalmente nós sempre aguardamos aqui a presença de algum representante do Vereador, mas como o Vereador está de licença, eu indago se, mesmo assim, existe alguém representando o nobre Vereador aqui. (Pausa) Mas mesmo assim, tendo em vista a licença do Vereador, eu solicito à assessoria que faça uma síntese desse projeto de lei.

A SRA. ASSESSORA - O PL 533/99(?), do Vereador Edivaldo Estima, dispõe sobre utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de táxis. Conforme justifica o autor, a propositura objetiva permitir a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel de forma a viabilizar o acesso a outras fontes de renda, pois esse ramo de atividade tem um exagerado número de encargos que pesam nos ombros dos taxistas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do proc.

nº 0-594 de 2097

rod.: L2 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7825 Solange Raina
data: 21/04/2005 Santos
RF. 10.801

O projeto permite a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetros, observadas a legislação vigente e a regulamentação a ser expedida em decreto do Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade. Estabelece multa equivalente a 1000 UFIRS para quem infringir a disposição dessa lei, sem prejuízo das medidas... a remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada. E estabelece o prazo de 90 dias para o Executivo regulamentar a presente lei.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Está aberto o microfone para quem quiser se manifestar. (Pausa)

Quero apenas registrar que o Prefeito José Serra baixou um decreto em fevereiro de 2005, dizendo da necessidade de novos estudos técnicos para melhor equacionamento da questão referente à utilização ou exploração de publicidade externa e interna nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, e revogou o Decreto 45.508/2004, que regulamenta o Art. 33 da Lei 13.525, o qual dispõe sobre anúncios nos veículos de transporte de passageiros que especifica no Município de São Paulo. Então, esse assunto também está sendo objeto de estudo pelo Executivo e acho que conjuntamente com o projeto apresentado pelo Vereador para que seja permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel.

Está aberta a palavra para manifestações. (Pausa) Então, damos por encerrada a audiência pública relativa ao Projeto de Lei 533/94,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do proc.

nº 01-594 de 20 97

rod.: L2 fl.: 3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825 Solange Paiva Santos

Orador(es):

RF. 10.801

do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel "promovidos" de taxímetros e dá outras providências.

Passemos, então, ao item 3 desta audiência pública, que é o Projeto de Lei 314/2004, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma síntese desse projeto de lei e do seu parecer.

A SRA. ASSESSORA - O PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências. Conforme a justificativa do autor, a propositura tem por objetivo impedir que sacos de lixo, em épocas de chuva, sejam levados pelas águas e entupam os bueiros e causem enchentes.

O projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a providenciar a

colocação de lixeiras suspensas... (L3 - Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do proc

Nº 0-594 97

rod.: L03 fl.: 1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7825 Solange da Silva Santos

RF. 10.801

...colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município a uma distância mínima de 10 metros da esquina. Estabelece que a unidade básica do Município estabelecerá local adequado e número de lixeiras por quarteirão. Estabelece, ainda, as dimensões mínimas das lixeiras, sendo 1 metro de comprimento, 0,70 de largura e distância de 1,30 do chão. Obriga que todo o lixo deverá ser colocado, ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Está aberto o microfone para manifestação em relação a esse projeto de lei. (Pausa) Não há oradores inscritos, então encerramos. Pois não, pode ir ao microfone.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - É, a dimensão mínima de 1 metro de comprimento por 70 centímetros de altura.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Ah, justamente; serem colocadas a 1,30 metro do chão. É evidente.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Zeca, fale no microfone, por favor. Assim você esclarece.

O SR. ZECA - A Cláudia podia esclarecer. Está faltando uma dimensão, mas, aparentemente... Vamos interpretar o que está escrito aí. É 1 metro e 30 de altura, altura máxima. E 1 metro de comprimento por 0,70, as dimensões horizontais. É 1 metro de comprimento por 0,70 de largura. Só não tem a profundidade, mas 1,30m é a parte mais alta.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do proc.

Nº 01-594 22 97

rod.: L03 fl.: 2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 2025
Data: 21/06/25
RF: 10.801

Aqui há uma obrigação muito grave que é em todo quarteirão, a Prefeitura colocar. Quantos quarteirões, quantas quadras a gente tem em São Paulo? Tem idéia do custo disso, etc? Eu acho que isso é mais importante do que a pergunta quanto à dimensão, pois a dimensão é fácil regulamentar; não seria problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Zeca.

(NÃO IDENTIFICADA) - Eu queria acrescentar alguns problemas que acho que existem na aplicação do PL, além do custo, que o Zeca lembrou: também o problema que as calçadas em São Paulo já não têm espaço; seria mais um mobiliário obrigatório nas calçadas, que de um modo geral, na cidade, não comportam sequer os pedestres. E, finalmente, que aparentemente trata-se da idéia de concentrar o lixo de um quarteirão num certo ponto, e isso causaria uma desvalorização do imóvel, uma diferenciação dos imóveis entre si. O imóvel na frente do qual estivesse essa lixeira, provavelmente ia começar a sofrer certa deterioração. Ao passo que, cada um tratando do seu lixo, poderia haver até a alternativa de ser levado na frente de cada imóvel, mas não de ser um equipamento público.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado por sua manifestação. Pegue o microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Com certeza, o material da lixeira, muito provavelmente será de ferro, uma vez que plástico certamente vai quebrar. Se a gente observar na cidade, as lixeiras que existem estão todas vandalizadas, quebradas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do proc.

nº 01-594 de 20 97

rod.: L03 fl.: 3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 782 Solange da Silva Santos

RF. 10.801

Minha preocupação é essa: se for de ferro, assim como acontece com os bueiros, certamente serão roubados. Então, é bom considerar também isso. E o material também, claro.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém gostaria de falar a respeito? Aí nós temos o exemplo da importância das audiências públicas e da participação popular, participação das entidades, para que na discussão o nobre Vereador possa, se for o caso, fazer um substitutivo e adequar a sua idéia às sugestões colocadas nesta audiência pública, ou ao menos retirar o seu projeto para um re-estudo da matéria. Então, agradeço as manifestações oferecidas aqui em relação a esse projeto.

Não há mais inscritos, então damos por encerrada a audiência pública em relação ao PL 314/2004 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Item 4 da pauta, PL 804/2003 de autoria do Vereador Jooji Hato e outros, que dispõe sobre a exigência de responsáveis técnicos devidamente habilitados em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito a assessoria que faça uma análise sucinta deste projeto.

A SRA. ASSESSORA - O PL 804/2003 é resultante de uma CPI que houve aqui na Câmara Municipal que avaliou a responsabilidade da contaminação e passivo ambiental no Município de São Paulo. A ementa coloca que se dispõe da exigência de responsável técnico...LUIZ CARLOS



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 do processo nº 01-594 de 20 97

rod.: L4 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 data: 21/09/05
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.801

... e se dispõe da exigência de responsável técnico devidamente habilitado em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo.

A justificativa dos autores é que, na CPI, verificou-se que muitos empresários não têm consciência da periculosidade e potencialidade contaminadora dos produtos químicos inseridos nos processos de fabrico e comercialização de seus produtos. A exigência de responsável técnico deveria reduzir a probabilidade de acidentes; traria maior eficiência ao processo, e haveria maior respeito à aplicação de normas técnicas nas etapas de produção e comercialização dos produtos químicos.

Características principais do projeto de lei são as seguintes: as empresas que operam com produtos químicos naturais industrializados e os contentes da lista de atividades potencialmente poluidoras, que foi disciplinada pela Lei Federal 10.165, de 2000, devem apresentar responsável técnico por suas operações e certificado de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho de Química.

Na tela, inseri quais são as classificações desses produtos e dessas substâncias de fabricação, segundo a Lei Federal relativa à indústria química. Então, dentre elas, são todas as substâncias relativas à fabricação de produtos derivados de produtos de processamento de petróleo, fabricação de combustível não derivados de petróleo, bem, uma série de produtos relacionados à indústria química.

A segunda característica do processo é que a licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura fica condicionada



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do proc

nº 01-594 de 20 97

rod.: L4 fl.: 2 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 Solange R. de S. Santos
data: 21/05/97
RF. 10.801

à apresentação das exigências descritas acima, ou seja, de existir um responsável técnico e de que ele apresente a RT.

Por fim, o responsável técnico deverá notificar eventuais acidentes aos órgãos competentes, por escrito, em 48h, apresentando a sua anotação de responsabilidade técnica e descrevendo os fatos ocorridos, as dimensões do evento, bem como as providências de reparo e remediação inicialmente tomadas.

A instalação dos equipamentos e operação com produtos químicos devem obedecer também às determinações das normas técnicas brasileiras - e, quando não houver, as internacionais.

E o projeto de lei fixa multas para a inobservância em relação à substituição não notificada à Prefeitura dos responsáveis técnicos e quanto à demora para notificação do acidente.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

O microfone permanece aberto para as manifestações a respeito.

O SR. ANDRÉ - (Secretaria do Meio Ambiente) Isso aqui tem uma confusão entre produto e atividade. Na lista de atividades da Lei Federal, praticamente tudo é atividade poluidora, de alto, médio ou baixo impacto. Então, eletrodomésticos é atividade; carro é atividade; produção de papel é atividade.

Outra coisa: quando se fala que "Ficam obrigadas as empresas que operam com produtos constantes da lista", ou seja, a vendinha que vende papel ou o vendedor que vende rádio vai ter que ter uma RT. Quer dizer, acho que é essa confusão que existe, basicamente repetindo, entre atividade poluidora e produto poluidor.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do proc

Nº 01-594 de 20 97

rod.: L4 fl.:3 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7828 Solange Rainal dos Santos
Sala: 21058
RF. 10.801

Aquí está falando da lista de atividades poluidoras e, a partir daí, todo aquele que mexa com o produto resultante ou com o produto poluidor ou com a atividade poluidora deverá ter a RT. Então, vai ser bom para essa categoria que são os responsáveis que fazem as anotações.

Agora, realmente vai criar mais uma burocracia. Acho que isso tem de ser bem discutido, para não criar mais uma imposição aí.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado.

Continua aberto o microfone para as manifestações.

O SR. GUILHERME FRONTIN - Bom dia! Sou advogado e membro do Conselho Municipal de Política Urbana, recém-eleito e Vice-Presidente da Associação Comercial de São Paulo, Distrital de Santo Amaro.

Gostaria de parabenizar o Vereador pela iniciativa importante, quando hoje temos em São Paulo contaminação do lençol freático, do lençol subterrâneo, por meio de produtos químicos; na minha região, Santo Amaro, temos um caso muito grave, lá na Eusébio Stevaux, que foi há pouco tempo, agora, objeto de uma grande reportagem da mídia, que a fábrica Duracel, no passado, por meio de produtos químicos, conseguiu contaminar o solo, o lençol freático e, inclusive, o aquífero.

E temos uma outra questão do dejetos radioativo, ali nas Nações Unidas esquina com Interlagos, que é um depósito da Nuclemon, antiga Nuclebrás, de torta II (?), que são subprodutos da areia monazítica.

Então, toda iniciativa que visa coibir a contaminação e a preservar o meio ambiente é muito bem-vinda e tem o apoio total da Associação Comercial.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 do pro

Nº 01-594 de 20 97

rod.: L4 fl.: 4 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 78250
Solaneta, 21/09/08
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Continua aberto o microfone para as manifestações a respeito.

O SR. ANTÔNIO CARROLO - Bom dia.

Sou engenheiro químico e tenho uma pequena empresa de assessoria na área de saneamento ambiental, Kenny Green (?).

Queria saber se existe algum representante do Conselho Regional de Química. (Pausa) Uma matéria como essa não tem o amparo, o respaldo...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Foi convidado, mas não sei se o convite chegou atrasado, alguma coisa; não compareceu.

O SR. ANTÔNIO CARROLO - É que, na abordagem feita pelo representante da Secretaria, realmente foi abordado um aspecto importante: ou é distribuição de produtos químicos, a mera comercialização, por exemplo, de água sanitária ou coisa parecida, você está mexendo exatamente com produto químico, ou a industrialização. Para isso, via entrar em choque, porque a Cetesb já tem guia de licença para esse tipo de coisa. Agora serão mais fatores burocráticos. (L5)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 do processo nº 01-594 de 27/97

rod.:L05 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Paes dos Santos
Data: 27/09/97 RF. 10.801

Vai entrar em choque, porque a Cetesb já tem a guia de licença para esse tipo de coisa. Agora, serão mais fatores burocráticos que vão interferir nisso. Por exemplo, a licença da Cetesb é licença também do município? Em que nível isso é colocado? Por exemplo, uma atividade pequena, que não tenha tanta importância, em termos de poluição, será gerida por quem? Por um técnico químico ou por um engenheiro químico? Como seria isso? Para que um engenheiro químico responsabilize-se por isso, o preço que a empresa terá de pagar será bem maior do que se pegar um técnico químico. O projeto não aborda esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mais alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Essas manifestações feitas, nas audiências públicas, a sua e das demais pessoas que usaram o microfone, são colocadas no processo. Então, são reduzidas a termo, evidentemente, e incluídas no processo, repito. Então, o processo caminha na sua tramitação normal, com essas manifestações, essas dúvidas que foram colocadas aqui, na minha opinião, pertinentes, até porque as empresas operam. Operar é um termo muito amplo. Evidentemente teríamos de separar as pessoas que fazem esse tipo de fabricação ou distribuição do pequeno comércio.

Temos esse projeto de lei, que vai prosseguir, na sua tramitação. Vai para as comissões de mérito, que irão analisá-lo. Juntamente com essas considerações feitas aqui, o relator da comissão de mérito, por exemplo, poderá fazer uma emenda modificativa, e até mesmo o autor ou outro vereador poderá fazer isso. Poderá até fazer um



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do pro

Nº 01-594 de 20.97

rod.:L05 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825

Solange Raimundo dos Santos
Data: 21/09/05
RF. 10.801

substitutivo, para que essas situações seja determinadas e não causem dúvida com a aprovação da lei.

Como não há mais nenhuma pessoa inscrita, damos por encerrada a audiência pública do projeto de lei 804/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - O senhor poderá fazer sobre esse projeto, ao microfone.

O SR. MAURO FRIDOFRER - Ilustre Vereador e demais membros presentes, em primeiro lugar, peço desculpas por chegar atrasado. Faço parte da Associação Comercial de São Paulo, sou membro da Comissão Municipal de Política Urbana, e presido o Conseg Sé-Arcadas. Estou justificando tudo isso para fazer a junção ao tema do que vou tratar.

Com muito prazer, colaborei com o nobre Vereador Jooji Hato, na lei dos bares, não quando S.Exa. a propôs. Na época, ainda estava distante dessa área, de prestação de serviços à comunidade, mas colaborei na alteração dessa lei.

Aqui a lei fala em produtos químicos. Então vou me valer de um pequeno artifício - reconheço isso - para o bem da comunidade. Propus ao Vereador a seguinte propositura: Qualquer policial militar, em serviço, durante à noite, que constatar que algum bar, boteco, botequim, qualquer nomenclatura que conheçamos, sem endereço nominável, ou seja, fica numa rua, atrás da igreja, no meio do quarteirão. Está chovendo, à noite, e o bar não tem nome e não tem



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do proc.

Nº 00-594 de 2097

rod.:L05 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:782 Data:21-09-05 Santos
RF. 10.801

número, não dá para ver, e não é preciso fazer boletim de ocorrência. Esse policial militar, no dia seguinte, quando se apresentasse a sua unidade, poderia dizer: No local tal, está ocorrendo venda de bebidas alcoólicas." Caberia ao capitão desta unidade comunicar, porque hoje a comunicação está muito fácil, à subprefeitura de que tal estabelecimento está agindo em desacordo com a lei número X, W, Z, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Com isso, o subprefeito já faria a primeira notificação. A segunda, V.Exa. conhece muito bem, é seguida de...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Fechamento administrativo.

O SR. MAURO FRIDOFER - E depois fechamento policial, ou seja, tudo que está acontecendo,

em Diadema (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do proc

nº 01-594 de 20 97

rod.:L06 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Rêgo dos Santo

RF. 10.801

Em Diadema, em outros municípios com redução da criminalidade pela proibição de venda de bebidas alcoólicas após 22h ou 23h, começaria também a ser exercida pela polícia militar do Estado de São Paulo sem nenhum acréscimo de ônus para os cofres públicos. O projeto está tramitando na Câmara, há dois anos. Peço pelo encaminhamento ou continuidade disso com a seriedade que o assunto merece e com a promessa de que isso realmente venha trazer bons resultados.

Eu fui esperto, desculpe, em incluir isso em assunto de elementos químicos, o álcool é uma química, que fique registrado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela participação. Fica registrada a palavra. Há o projeto também de autoria do Vereador Jooji Hato que dispõe sobre o fechamento dos bares após 22h. É lei, não é cumprida, mas é lei. Encerrada a audiência pública do PL 804/03.

Próximo projeto de lei é o 805/2003, de autoria do Jooji Hato e outros, que proíbe a abertura e utilização de águas de poços rasos (cacimbas ou amazonas) para consumo humano e irrigação de hortas e plantações destinadas ao consumo humano nas áreas do município, que contém com abastecimento de água tratada e dá outras providências. Solicito a assessoria que faça uma exposição sucinta em relação a esse projeto.

(NÃO IDENTIFICADO) - O projeto 805/2003, dos Vereadores Jooji Hato, Farhat, Wadih Mutran, Claudete Alves, Manoel Cruz, Ricardo Montoro e Tita Dias, proíbe a abertura e utilização de águas de poços rasos, também conhecidos como cacimbas ou amazonas para o consumo humano e irrigação de hortas e plantações de qualquer tipo, que sejam



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do proc
nº 01-594 de 2097

rod.:L06 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7828 Solange Batista dos Santos
RF. 10.801

destinadas ao consumo humano nas áreas do município e que contem com abastecimento de água tratada.

Segundo a justificativa dos autores, o projeto objetiva proibir o uso dos poços rasos para consumo humano no município de São Paulo, nos locais que sejam abastecidos por água da Sabesp, irrigação de plantações e hortas com águas de poços superficiais ou de rios e córregos poluídos por esgotos clandestinos e efluentes de indústrias e de estabelecimentos comerciais.

O poço raso também conhecido por cacimba ou amazonas é aquele que explora o aquífero livre ou freático no município de São Paulo e é encontrado entre 3 a 10 metros de profundidade. Esse tipo de aquífero é o que sofre contaminação devido a presença de vazamentos nas redes de coleta de esgoto, das fossas sépticas, do lançamento clandestino de esgotos de fontes residenciais, industriais e comerciais. Os poços rasos são abertos sem a exigência de outorga e sem procedimentos técnicos especiais.

O projeto de lei proíbe a abertura e a utilização de poços rasos, também conhecidos como cacimbas ou amazonas para o consumo humano, ou irrigação de lavouras de hortaliças ou quaisquer outras plantações destinadas ao consumo humano nas áreas atendidas pelo abastecimento de água tratada proveniente da Sabesp ou de qualquer outra empresa que venha a substituí-la.

Define que os poços rasos são aqueles encontrados entre 3 a 10 metros de profundidade. Permite a utilização da água dos poços já existentes mediante a apresentação de laudo de potabilidade, ensaios físicos e químicos da água. Proíbe a utilização de águas de córregos,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do pri
nº 01-594 de 2097

rod.:L06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Raimundo dos Santi
RF. 10.801

rios ou ribeirões para irrigação de lavouras, hortas, plantações, pomares ou qualquer tipo de alimento agrícola que se destine ao consumo humano. Estabelece a imposição de multa pelo não cumprimento das disposições da lei.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Está aberta a palavra para manifestação.

O SR. MAURO - Sem querer ser chato, mas na reunião da semana passada, a audiência pública, ouvimos aqui, o senhor estava presente, a anunciação de um fato, não digo denúncia, de que o lençol freático na Avenida Interlagos estaria contaminado com resíduos provenientes de materiais altamente tóxicos. No transcorrer da semana, acabei lendo numa das notícias de jornal que alguém pretende abrir uma universidade, não me lembro se é estadual ou federal, na Avenida Interlagos, mas não traz a localização. E hoje, eu me deparo com esse projeto do Vereador. Se eu juntar os três fatos, eu posso estar criando uma situação de prevenção ...L07



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 do processo

Nº 01-594 de 2097

rod.:L07 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange R. de Almeida Santos
RF. 10.601

Eu posso estar criando uma situação de prevenção àquilo que possa acontecer. Essa é a minha contribuição. Não sei se está perto, está longe, está próximo, e até onde vai o lençol freático vai. Não sei também até onde vai o risco da contaminação, mas a situação é de nos preocupar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua manifestação.

Mais alguém gostaria de se manifestar?

O SR. ANDRÉ - Sou da Secretaria do Meio Ambiente. A Secretaria tem realmente interesse em estar disciplinando o uso de água de poços. Então, essa iniciativa é bem vinda. Queremos aproveitar a carona, porque estamos discutindo somente a partir do viés da contaminação. Queremos também discutir a partir do viés do aquífero e da necessidade de recarga do aquífero.

Então só são pegos esses pequenos poços, mas não são pegos os poços grandes, que são utilizados por indústrias, comércios e edifícios de classe média ou classe alta.

Então, essa questão tem de ser mais bem discutida. Temos de discutir os dois assuntos em conjunto. Inclusive a questão dos poços utilizados pelos prédios é de difícil fiscalização. A outorga é do DAE, e esses poços pequenos são de mais difícil fiscalização ainda, porque são pequenos.

Há muitas questões. Aqui, no artigo 2º, não está citado o que está no artigo 1º, que é sobre onde houver abastecimento da Sabesp. Então, na prática, o artigo 2º impede a utilização de água de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 do proc

nº 01-594 de 97

rod.:L07 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Raimundo de Santos
RF. 10.601

córregos, rios ou ribeirões, para irrigação. Mesmo que seja, em locais com abastecimento da Sabesp, não vejo alguém que tenha uma horta utilize-se água da Sabesp para irrigá-la.

Apenas estou colocando essas questões, porque acho que esse projeto necessita de uma discussão muito mais ampla.

Ontem conversei com um técnico do Decon, Departamento de Controle da Secretaria. Ele me explicou que, no caso dos poços rasos, há um perigo maior de contaminação para o usuário, mas, no caso dos poços profundos, o perigo maior de contaminação é do aquífero.

Então, a partir do momento em que fazemos essa ligação do solo com o aquífero, podemos estar contaminamos o aquífero, e depois é praticamente impossível estarmos descontaminando.

Há diversas questões. Talvez seja necessário auxílio do Decon ou de outras pessoas. É uma discussão que tem de ser bem mais ampla, antes de colocarmos esse projeto em votação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mais alguém gostaria de se manifestar?

O SR. GUILHERME FRONTINI - Sou membro da Associação Comercial. Há uma preocupação. Tentamos entender o espírito do legislador que propôs esse projeto de lei. A idéia é mais no sentido de coibir que o Cinturão Verde, que é formado por chácaras que abastecem as nossas mesas, utilize-se de águas proveniente de córregos poluídos. Esse projeto é muito bem vindo.

Deveria haver uma fiscalização permanente da Secretaria Municipal da Saúde em relação a essas chácaras que compõem o Cinturão



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do pro

Nº 01-594 de 2097

rod.:L07 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825

Solange B. dos Santos
Data: 27/05/95
RF. 10.001

Verde. A maioria não dispõe de poços semi-artesianos ou artesianos, e se utilizam realmente de água de córregos e dos ribeirinhos, que atravessam suas propriedades, todas poluídas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém gostaria de usar a palavra? (Pausa) Solicito à Secretaria, por meio do representante, se pudesse, remetesse a esta Casa alguma sugestão, em relação a que você mesmo colocou, para ser anexado também ao projeto de lei.

Não havendo mais ninguém interessado em se pronunciar, declaro encerrada a audiência pública ao projeto de lei 805/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Os dois projetos de lei seguintes referem-se ao Código de Obras. São os PLs 594/97 e 269/04. Então passaremos ao primeiro projeto de lei da pauta, relativo ao Código de Obras. Trata-se do projeto de lei 594/97, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa, no chão, e degraus nas salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital, e dá outras providências.

Solicito à assessoria para fazer uma avaliação sucinta acerca desse projeto de lei.

O SR. _____ - O projeto de lei 594/97, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, cujo relator atual é o nobre Vereador Jorge Borges, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa, no chão, e degraus, nas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do pre
nº 01-594 de 20 97

rod.:L07 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange R. 09-051
ata:Zimenes Sant
RF. 10.801

salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça notou que não havia uma definição clara das sanções a quem desobedecesse o projeto. Então ela fez um substitutivo, onde colocou, explicitamente, as sanções a quem desobedecesse o projeto. O PL obriga os cinemas, casas de espetáculos e teatros a colocarem faixas fluorescentes, com seta indicativas, no chão, degraus e saídas de emergência, compatíveis com as normas de segurança, e estabelece, conforme a Comissão de Constituição e Justiça, fez um substitutivo, as multas a quem desobedecer esse projeto. A justificativa do nobre Vereador Edivaldo Estima é que o

o projeto tem, como objetivo, (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 do projeto

nº 01-594 de 2097

rod.:L08 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Barão dos Santos
RF. 10.801

O projeto tem como objetivo criar meios de prevenção contra acidentes nos ambientes noturnos das casas de espetáculos abertas ao público em geral. A observação que se faz ao projeto é que efetivamente a sinalização horizontal obrigada a ser afixada ajuda na evacuação da sala em caso de emergência.

Já houve uma primeira audiência pública há sete anos atrás onde foi notado que como não existem mais lanterninhas nos cinemas, essa sinalização horizontal seria bastante útil no caso de auxílio na evacuação das salas.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Parece que hoje alguns cinemas trouxeram de volta a figura do lanterninha. Eu queria também fazer uma consulta à assessoria. Se for possível colocar um adendo nesse projeto, uma emenda bem folclórica, mas eu acho que tem sentido, que é proibindo o consumo de pipoca e refrigerante na sala de cinema dentro da sala de cinema. Eu achei um absurdo. Alguns cinemas já trazem um local para você depositar a latinha de refrigerante e vendem o balde de pipoca. Então, o camarada entra no cinema com a latinha de refrigerante, com um balde de pipoca e fica comendo durante todo o filme. Se for uma sessão da tarde, um filme infantil tudo bem, mas normalmente os adultos estão assistindo filmes de conteúdo importante, um suspense e atrás tem gente comendo pipoca, abrindo latinhas de refrigerante. É folclórico, mas juro por Deus que tenho vontade de apresentar um projeto desse. Vamos ver se podemos fazer um projeto desses só com a minha sigla, sem autor determinado.

- Intervenção inaudível.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do pro
A 01-594 dia 20 97
Nº 21-09/05
Solange B. Pinheiro dos Santos
RF. 10.801

rod.:L08 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7825

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas não acho complicado se a pessoa na sala de espera, enquanto aguarda o início da sessão saborear a pipoca, sei lá o que, mas dentro da sala de espetáculos é um negócio maluco. Fora o cheiro de pipoca que fica dentro da sala, o pessoal abrindo latinha, mexendo no saco de pipoca. Aquilo me incomoda muito. Então, por favor, se alguém tiver uma idéia boa, vamos incluir uma emenda nesse projeto aqui.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas no cinema é proibido fumar.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas foi o que eu disse, o filme infantil, por exemplo, sessão da tarde tudo bem, é diferente. As pessoas estão assistindo um desenho, um filme com animação, alguma coisa assim. Mas, se você vai assistir um filme de conteúdo mais pesado, de um enredo melhor, um filme de suspense, seja lá o que for, acho que é super desagradável uma pessoa do lado comendo pipoca. Você está no silêncio do cinema e de repente o cara abre a latinha, mexe, passa para o outro. Quer dizer, é um negócio absurdo. Eu gostaria de apresentar esse projeto de lei. Acho que seria o último, quando eu estiver terminando o mandato e não for me candidatar mais, eu faço esse projeto, peço para os colegas aprovarem e vou embora. Mas, se apresentar um projeto desses dá manchete de jornal como o mais folclórico de todos os tempos.

(NÃO IDENTIFICADO) - Gosto de fazer em casa, na frente da minha televisão. Não sei, mas uma idéia para colaborar seria limitar o tamanho do saquinho de pipoca. Aquilo não é um saco, é um balde de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do proc

nº 00-594/2019

rod.:L08 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Pa 21-09-2019 Santo
RF. 10.801

pipoca. Mas, acho que realmente faz sentido o que o senhor falou. O cinema é um lugar a gente vai para se descontraír e de repente tem alguém do seu lado fazendo barulho, cheirando pipoca, chupando a Coca-cola com canudinho. Faz sentido e merece até um balcão de estudos.

Em relação ao PL que está em discussão, sou muito mais idoso para o senhor e para mim a palavra fluorescente era um negócio fantástico, lâmpada fluorescente era um negócio bárbaro. Antes existia o candeeiro e depois a lâmpada incandescente. Hoje existem outros sistemas de iluminação. Então, a única referência que eu faço, e o projeto do Vereador Edivaldo Estima é muito oportuno, é trocar a palavra fluorescente por sistemas de iluminação compatíveis. Hoje você tem o LDE(?), outros sistemas. A simples remoção da palavra e colocar alguma coisa mais atualizada digamos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém?

- Intervenção ininteligível.

((NÃO IDENTIFICADO) - Eu vou lhe... Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do proc
nº 01-594 de 2097

rod.:L09 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825

data:21-09-05

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.801

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu vou lhe dar uma resposta daquelas: eu não sei. Provavelmente sim, sistema de fiação. Mas hoje temos tantos recursos eletrônicos que é o sem-fio que é possível, talvez, que haja iluminação sem-fio também, como tem o sinal sonoro sem-fio. Realmente, eu não saberia lhe responder.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sim, estamos tentando resolver. Não é só o cinema, evidentemente. Inclusive, o próximo projeto de lei que vai ser analisado, que é o som nos elevadores, também faz sentido, é a mesma coisa, é a absorção de novas tecnologias pela nossa legislação. Não sei se fui claro. Se existir necessidade de colocar fiação, por que não? Já existe. Quando entramos no cinema não tem aquela luzinha lateral, na parede? Tem, até em cinema velho tem. Então por que não usar o mesmo sistema, e indicar saídas? O problema é indicar as saídas. Esse é o espírito do projeto. Por favor, com a palavra. Eu não quero ser o único usuário do microfone.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. GUILHERME FRONTINI - Só assim, a Rede Cinemark já tem um sistema instalado através de fibra ótica. É um sistema embutido no piso, é bastante seguro.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Ficam registradas as duas manifestações em relação ao projeto de lei 594/97, porque estamos encerrando a audiência pública em relação ao mesmo.

O último projeto de lei da tarde hoje - é mais de meio-dia - é o PL 269/04 de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45 do proc.

Nº 0-594 do 2º 97

rod.:L09 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:78561ange Rai 21-05-05 Santos
RF. 10.801

sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma síntese do projeto.

- É lida a ementa.

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 46 do proc. nº 01-594 de 20 de 97
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: L09 fl.: 3 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 7825

data: 27.09.05

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.801

O SR. ASSESSOR - A relatoria é do nobre Vereador Jorge Borges.

- É lida a justificativa da Vereadora ao PL 269/04, as observações da assessoria jurídica, e o mérito.

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 do pro

nº 01-594 de 97

rod.:L09 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825

Solange R. dos Santos
Data: 21-09-95
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua manifestação. Está aberto o microfone. O Zeca poderia falar? (Pausa)

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - (L10)

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do proc.

nº A01-594 de 20 97

rod.:L10 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Brito dos Santos
Data:21/05/05
RF: 10.801

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - Eu sou assessor da liderança do PT. Represento a ex-Vereadora Flávia Pereira que não pode comparecer. Ela tinha um compromisso, foi avisada, mas pediu desculpas por não poder comparecer. Com relação às dúvidas levantadas, e pertinentes, primeiro, não temos nada a opor a consulta à Prefeitura, e principalmente à comissão que no Executivo que cuida dos deficientes, seria interessante ouvir a opinião deles em relação ao projeto. E se o projeto está adequado ou não, eles poderiam melhorar. O projeto atende uma demanda por uma maior acessibilidade e tem o conceito do desenho universal. Já existe sistema, eu já usei alguns elevadores em alguns prédios em São Paulo em que o sinal sonoro é um pouco mais sofisticado, ele diz exatamente, você está no 6º andar, você está no 5º andar, a porta está aberta, etc. Isso é possível. E com relação à primeira dúvida levantada, é para informação de quem está na cabine e quem está fora da cabine, também. Claro, a sinalização tem de ser para quem está usando o elevador e para quem está fora, esperando. Com relação ao prazo, talvez o prazo pudesse ser dilatado. Com a consulta à Prefeitura, talvez pudéssemos ter um retorno de qual seria o prazo mais adequado. Eu também considero 180 dias prazo muito curto, principalmente levando em consideração que essa adaptação tem um custo que condomínios com mais restrição econômica terão dificuldades em atender. Fico só pensando aqui, nos elevadores da Câmara, não é Zé Inácio?, se eles só funcionassem já seria muito bom, ajudaria. Mas, de qualquer jeito, essa medida deveria ser adotada tanto nos prédios público quanto nos privados. E não deveria ser só imposição, aliás, deveria começar nos prédios públicos. Consultando à Prefeitura acho



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49 do proc.

Nº 01-594 de 09 97

rod.:L10 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:782612-1-00-05

Orador(es):

RF. 10.801

que a gente teria respondido, teria algumas respostas e a comissão poderia elaborar um substitutivo com essas informações.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Zeca. Mais alguém gostaria de falar? (Pausa) Por favor.

O SR. GUILHERME FRONTINI - Queria abordar dois aspectos que considero importantes. Primeiro, todo instituto que venha beneficiar o deficiente, de qualquer forma, sempre é benéfico à sociedade. Segundo, a preocupação é que esse aviso sonoro não venha a incomodar o repouso dos moradores do prédio. Tem de ter um nível de decibéis compatível com o local em que está instalado. E o terceiro seria uma emenda ao projeto para que, a partir da promulgação da lei, todos os prédios adotassem obrigatoriamente o novo sistema. Então, teríamos um primeiro degrau de caminhada que demandará algum tempo para ser implantada totalmente. E comentar a respeito do prazo exíguo, seis meses, para que os elevadores se adaptem a essa nova norma, é muito pouco tempo. Talvez uns dois, três anos de prazo para que então houvesse essa adequação a nova norma.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém quer falar? (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) - Hoje até eu estou me achando chato, mas sou arquiteto e urbanista. José Inácio, meu colega arquiteto, sabe que o primeiro prédio em São Paulo que anunciava o andar onde o elevador estava, fica na Rua Rego Freitas, eu não lembro o nome do prédio. Mas isso é um recurso que hoje, com base nos chips, é uma coisa que não acresce custo nenhum, é perfeitamente viável. Sou favorável à aprovação desse projeto de lei. A discussão quanto ao anúncio luminoso



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50 do proc.

nº 01-594 de 2097

rod.:L10 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 data:23-09-05
Solange Ramalho dos Santos
RF 10.801

ou sonoro, acho que deveria caber um grupo de discussão porque, puxa vida, eu ver e não ouvir, eu não estou sabendo. Ao ouvir e não ver, eu também não estou sabendo. Realmente é um assunto sério e o prazo de 180 dias é extremamente exíguo. Sabemos que do início do projeto de um edifício, a Atlas, a Villares, a Schindler, o que for, leva também dois anos para fazer o projeto do elevador, por mais iguais que possam parecer ser, mas requerem projeto demorado. Então, acho que pelo menos uns 360 dias para a entrada em vigor da lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado pela manifestação. Só lembro que o projeto se refere à obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro e luminoso, são os dois sinais. Mais alguém quer se manifestar em relação ao projeto? (Pausa) Então, damos por encerrada a discussão do último projeto de lei, PL 269/04, encerrando também esta audiência pública.

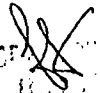
Agradeço a todos os presentes. Muito obrigado, está encerrada a sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)

sob nº 51 e 52 e folha de informação nº

 em 06/12/06

SOLANGE  DE SANTOS
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**16 - PAR
16- 1498/2005**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
594/97**

Trata-se do Projeto de Lei nº 594/97, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes com seta indicativa no chão e degraus nas salas de exposições dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital e dá outras providências correlatas.

A propositura obriga os cinemas, casas de espetáculos e teatros a colocarem faixas fluorescente com setas indicativas no chão, degraus e saídas de emergência, compatíveis com as normas de segurança, e, ainda, estabelece quais as penalidades para a inobservância das disposições da lei.

O Vereador-Autor, ao justificar a propositura, diz que ela tem a finalidade de criar meios de prevenção contra acidentes nos ambientes escuros de espetáculos, abertos ao público em geral.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade da proposta, com apresentação de substitutivo para modificar o artigo 3º que não explicita claramente as sanções aos infratores da lei, detalhando as penalidades.

Foram realizadas duas Audiências Públicas onde houve diversas manifestações. As mais importantes foram a referência à substituição da palavra fluorescente por sistemas de iluminação compatíveis, como os leds e outros sistemas, e o alerta para a absorção de novas tecnologias pela legislação. Foi informado, também, que a Rede Cinemark já tem instalado, embutido no piso, um sistema de fibras óticas.

Dessa forma, face ao acima exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao projeto em tela por entender que, de fato, a sinalização horizontal obrigada a ser afixada nos cinemas, casas de espetáculos e teatros ajuda na evacuação das salas em caso de emergência.

Porém, atendendo as ponderações feitas nas Audiências Públicas apresenta-se o Substitutivo abaixo, a fim de permitir a introdução de soluções técnicas mais recentes, haja vista que o presente projeto de lei foi apresentado há cerca de oito anos. Já se incluem neste Substitutivo as considerações feitas naquele apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Tem-se, assim:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 52 de proc.
nº 01-594 de 97

Solange Rainoldes Santos
RF. 10.801

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 594/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas **com sistema de iluminação compatível e adequado**, com seta indicativa, no chão, **da rota de fuga**, degraus e **saídas de emergência** das salas de exibições dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os cinemas, casas de espetáculos e teatros a colocarem faixas **com sistema de iluminação compatível e adequado**, com seta indicativa, no chão, **da rota de fuga**, degraus e saídas de emergência das salas de exibições.

Art. 2º - A regularização de que trata o artigo anterior deverá obedecer aos critérios, requisitos e condições compatíveis com as normas de segurança.

Art. 3º - Aos infratores desta lei serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 600,00;
- III - cassação do Alvará de Funcionamento

Parágrafo Único: O valor da multa será anualmente atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

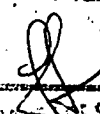
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30.11.05

Vereador Chico Macena
Presidente

Vereador Jorge Borges
Relator

Publicado no **TRIO OFICIAL**
 De **06 / 12 / 05**
 Página(s) **67** de **3**
 Conferido por: 

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
 R.F. 10601
 Secretária

A Nobre Comissão de Transito,
 Transporte e Atividade Econômica
 Em **06 / 12 / 05**

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
 R.F. 10601
 Secretária

**Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.**
 Em **07 / 12 / 05** às **14h**

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 R.F. 10.835
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ADILSON Amadeu
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em: **08 / 12 / 05**
tor
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data
 Documento — e papel de informação
 Rubricado — sob folha — nº **53**
 Em **13 / 03 / 06**

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 R.F. 10.835
 Secretário



Folha nº	-53-	do
Processo nº	594/97	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.635		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR
16-0061/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/1997.

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima (PPS), o projeto obriga os cinemas, casas de espetáculos e teatros a colocarem faixas fluorescentes com setas indicativas no chão, degraus e saídas de emergências.

A colocação dessa sinalização horizontal para prevenção contra acidentes nos ambientes escuros em salas de espetáculos deverá estar compatível com as normas de segurança.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo explicitando claramente as sanções aos infratores da Lei.

Realizadas três audiências públicas, na última os participantes manifestaram-se com mais ênfase, sugerindo um novo sistema de instalação embutido no piso e de fibra ótica, o qual, na época da apresentação do projeto não existia.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também apresentou substitutivo levando em conta as sugestões dos participantes da audiência pública, bem como considerando que se passaram praticamente nove anos da apresentação da proposta original.

Quanto ao mérito a matéria proposta encontra consistência, pois irá criar um ambiente com condições seguras para os frequentadores das salas de espetáculos noturnos.

Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente à presente matéria proposta.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/03/06.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de EDUCAÇÃO
Em 14, 03, 06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14, 03, 06
página 66 coluna 49
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 14/03/06 às 12:40
12 RF 10199

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Assinatura do Vereador / A Vereadora
Claudio Alves do Siqueira
Para relatar:
Sala da Comissão: Indústria e Comércio
Em: 24/03/06
Sentido: _____
Obs. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 5º do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº SAKS
Em 06/06/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.835
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0772/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/1997.

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes com seta indicativa no chão, degraus e saídas das salas de exibições dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital.

O projeto obriga os cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros a sinalizarem com faixas fluorescentes e setas indicativas o chão, degraus e saídas de emergência compatíveis com as normas de segurança. Além disso, estabelece as penalidades em casos de descumprimento da lei.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do município e emitiu parecer pela legalidade. Entretanto, ofereceu substitutivo a fim de explicitar claramente as sanções aos infratores da lei (fls. 04/05).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas, conforme determina o inciso VII, art. 41 da Lei Orgânica do Município que trata do Código de Obras e Edificações. Dessas audiências, a Comissão extraiu importantes sugestões de técnicas mais modernas de iluminação e, com base nos subsídios, exarou parecer favorável e ofereceu substitutivo ao substitutivo da Douta Comissão de Justiça acrescentando tais sugestões (fls. 51/52)

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana (fls. 53).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura reveste-se de interesse público e merece prosperar pelas razões expostas a seguir.

Em que pese a cidade de São Paulo contar com um grande número de salas de cinema que já possuem esse tipo de iluminação no piso, inúmeras são as casas de espetáculos, danceterias e teatros que ainda não possuem esse tipo de sinalização. E devido ao grau de importância que essas casas têm na vida cultural e de entretenimento da cidade, e diante do crescente número de freqüentadores,

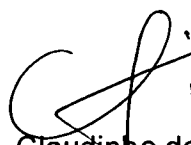


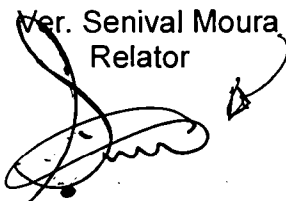
Câmara Municipal de São Paulo

incluindo pessoas de outras localidades e turistas, tais salas precisam oferecer maior segurança e conforto a seus usuários. Desse modo, a propositura em tela vem ao encontro dessas necessidades beneficiando especialmente os mais idosos.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/06/06


Ver. Claudinho de Souza
Presidente


Ver. Senival Moura
Relator







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 10/07/06 2006
página 64 coluna 3ª
Conferido: 8

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/07/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17,07,06 as 18 h 50

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Nakluni
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31.07.06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 56
Em 31/08/06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1139/2006

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 594/1997

Folha nº 56 do
Processo nº 594/07
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes com seta indicativa no chão, degraus e saídas de emergência nas salas de exibições dos cinemas, casas de espetáculos e teatros.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo a fim de permitir a introdução de soluções técnicas mais recentes. O substitutivo modifica a obrigatoriedade de colocação de "faixas fluorescentes" para "faixas com sistema de iluminação compatível e adequado", com seta indicativa, no chão, da rota de fuga, degraus e saídas de emergência das salas de exibições.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30-08-06.

Presidente

Relator

Watalim

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/09/06
pagina 68ª coluna 1ª
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo, 05/09/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 59
Em 05/09/06
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-594 de 19 97 05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº

57

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

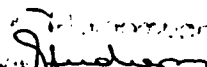
05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Angela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2
100.000.000
100.000.000

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 58..... 22.01.09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 58
do processo 01-594 de 1997 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 58 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....59.....e folha de informação
sob nº.....60.....05/09/12

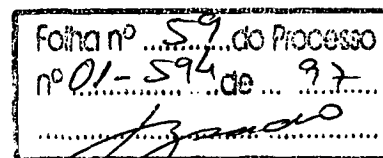
Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR FERNANDO ESTIMA – 20 G.V.

Gab. Ver.
Fernando Estima
Tid 9610 318



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

São Paulo, 30 de Agosto de 2012.

MEMO 56/2012 – CMSP/20º. G.V.

Ao

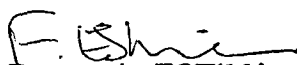
Exmo Vereador Wadih Mutran

Com meus respeitosos cumprimentos, requeiro a vossa excelência, nos termos regimentais, que solicite o desarquivamento das referidas proposições abaixo listadas, todas de autoria do nobre vereador Edivaldo Estima.

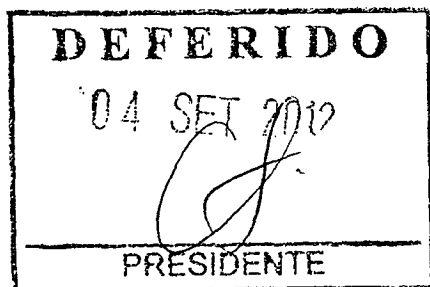
ANO	PROJETO DE LEI	PARTIDO
1997	1136	PP
1997	594	PP
2002	441	PP
2002	161	PP

Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

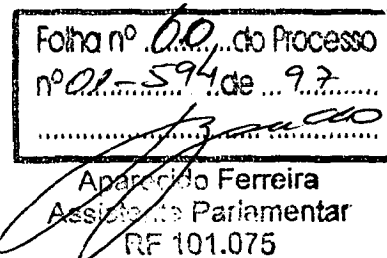
Atenciosamente,


Fernando ESTIMA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

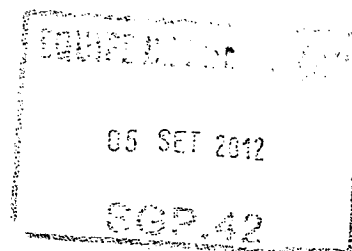
13 - RDS
13- 01325/2012

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, o desarquivamento e o posterior retorno da tramitação dos Projetos de Lei números 1136/1997, 594/1997, 441/2002, 161/2002, todos de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, tudo conforme memorando nº56/2012 do Vereador Fernando Estima encaminhado a este Edil.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

CMSP - SEP.22 - 31/08/2012 - 14:02 - 002793 - 1/1



A SGP-33
Em 05/09/2012
Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Supervisora - SGP-22

À SGP-2 - Senhor Secretário,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-01325/2012, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

Atenciosamente,

05 de setembro de 2012.


Elizabeth Toyoko Higashino
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral Substituta – SGP-33

A Procuradora (Selo de Arquivo)
Em 06/09/2012
Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801

Recebido
10/09/12
pms

61 — 18/09/12

Solange
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 61 do
Processo nº 595/97
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0594/97 – ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Realizada nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto NADA CONSTA.

Envio a SGP-21, para prosseguimento, de acordo com despacho de fls.01 do Senhor Presidente.

São Paulo, 13 de setembro de 2012.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

RECEBIDO SGP-21
Em 18/08/12

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 62. 02.01.113

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 62
do processo nº 594 de 1997, 02 / 01 / 2013 (a)

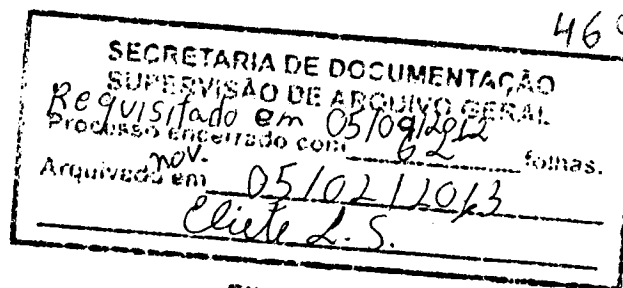
Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33,

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860



Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33